



INSTITUTO FEDERAL DE  
EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
CATARINENSE  
Campus Videira

**ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES DO  
INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE**

**CÂMPUS VIDEIRA**

Videira, Abril 2015

*RAM*

## Sumário

<b>TÍTULO I</b>	
DEFINIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES .....	3
<b>TÍTULO II</b>	
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO .....	5
<b>TÍTULO III</b>	
DOS ASSOCIADOS.....	7
<b>TÍTULO IV</b>	
DO REGIME DISCIPLINAR.....	9
<b>TÍTULO V</b>	
DOS MEIOS E RECURSOS .....	10
<b>TÍTULO VI</b>	
DO PATRIMÔNIO .....	11
<b>TÍTULO VII</b>	
DA ADMINISTRAÇÃO .....	12
<b>TÍTULO VIII</b>	
DA ASSEMBLÉIA GERAL.....	13
<b>TÍTULO IX</b>	
DA DIRETORIA EXECUTIVA .....	15
<b>TÍTULO X</b>	
DO CONSELHO FISCAL .....	18
<b>TÍTULO XI</b>	
DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATO.....	20
<b>TÍTULO XII</b>	
DA DESATIVAÇÃO DA APP .....	22
<b>TÍTULO XIII</b>	
DA DISSOLUÇÃO.....	23
<b>TÍTULO XIV</b>	
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	24

## TÍTULO I

### DEFINIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

**Art. Nº 1 -** A Associação de Pais e Professores é uma associação constituída, geralmente, por pais e professores de uma Unidade Escolar com finalidades específicas determinadas em seus estatutos, que na maioria das vezes apontam para alternativas de trabalho conjunto e com objetivos que levam em consideração a realidade da escola à qual está vinculada. Dito de outra forma é um organismo de representação e organização dos pais, dos educadores e da comunidade escolar à qual está inserida.

É uma entidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil. Como uma instituição de direito privado, a Associação possui autonomia para exercer direitos e contrair obrigações com seus recursos, sejam eles provenientes, dentre outros, de doações de pessoas físicas, de entidades públicas ou privadas ou de subvenções de órgãos governamentais. As verbas recebidas do poder público e as doações de entidades privadas precisam ser aplicadas para o fim a que se destinam com a apresentação dos documentos comprobatórios da efetivação das despesas em tempo hábil.

**Parágrafo Primeiro:** A *Lei Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996*, estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. A partir dela, estão garantidas a criação de pelo menos duas instituições, a Associação de Pais e Professores e o Grêmio Estudantil, cabendo à Direção da Escola criar condições para que os alunos se organizem no Grêmio Estudantil.

**Parágrafo Segundo:** O *Decreto 31.113 de dezembro de 1986 e a Constituição Federal do Brasil de 1988* amparam a condição de elaboração dos estatutos da Associação a partir da realidade da escola. Nesse contexto, o estatuto pode ser alterado sempre que for necessário, no sentido de construir a autonomia da APP e da Unidade Escolar sempre com deliberação em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para a aprovação das alterações do Estatuto. Vale dizer, que através da APP, todos os associados podem e devem deliberar participando, com transparência, nas discussões visando a decisões decorrentes de objetivos comuns e de interesse social, proporcionando condições básicas para a construção da democracia.

**Parágrafo Terceiro:** No caso de representação da APP em atos jurídicos, o presidente da associação é o seu representante legal, por ser um órgão de personalidade jurídica de direito privado no exercício de direitos e deveres.

RAA

## TÍTULO II

### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

**Art. Nº 2** - A Associação de Pais e Professores do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira (APP do IF Catarinense- Câmpus Videira), pessoa jurídica, de direito privado, com sede e foro na Rodovia SC 135, Km 125, no bairro Campo Experimental, na cidade de Videira, Estado de Santa Catarina, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas disposições legais vigentes.

**Art. Nº 3** - A Associação adotará a sigla APP do IF Catarinense – Câmpus Videira e terá em seu escudo a marca do IF Catarinense – Câmpus Videira.

**Art. Nº 4** - A Associação terá como finalidade a de promover a integração da escola com a comunidade, o poder público e a família, buscando o desempenho mais eficiente do processo educativo, através dos seguintes objetivos:

- a. Representar, em situações pertinentes, os interesses e aspirações da Escola e da Comunidade Escolar;
- b. Proporcionar a participação da família na Instituição e da Instituição na comunidade;
- c. Auxiliar e complementar a administração escolar, dentro de suas possibilidades;
- d. Auxiliar os órgãos assistenciais e instituições existentes na Instituição, suprindo-lhes as carências, dentro de suas possibilidades;
- e. Prover, através de cobrança de taxas e promoções, os recursos necessários à complementação do funcionamento da Instituição;
- f. Colaborar na aquisição, conservação, recuperação e melhorias dos prédios e equipamentos da Instituição;
- g. Estimular a pesquisa e a extensão na Instituição;
- h. Promover cursos e palestras de caráter educativo, para pais e professores, tendentes a uma sólida formação integral do educando;
- i. Colaborar para a transformação da Instituição em centro de integração e desenvolvimento comunitário;
- j. Proporcionar o estreitamento das relações entre pais, servidores e alunos, para maior conhecimento e compreensão dos ambientes familiar e escolar;

k. Promover convênios com entidades nacionais.

**Art. Nº 5** - A duração da Associação é por prazo indeterminado.

**Art. Nº 6** - As atividades da APP deverão estar previstas em um plano anual de trabalho e integradas a Escola.

**Parágrafo Único:** A APP é uma instituição jurídica de direito privado, com autonomia político partidária, porém integrada à Escola sem caráter religioso e étnico.

### TÍTULO III

#### DOS ASSOCIADOS

**Art. Nº 7** - O quadro associativo da APP do IF Catarinense – Câmpus Videira compor-se-á de 04 (quatro) categorias de sócios:

- a. Pais de alunos ou responsáveis pelo mesmo, desde que assim o ateste a Diretoria da Escola;
- b. Servidores do IF Catarinense – Câmpus Videira;
- c. Alunos;

**Parágrafo único:** Terão direito a voto, um dos pais ou o responsável pelo aluno menor, ou este, quando maior.

**Art. Nº 8** - O Associado poderá se afastar da associação:

- a. De forma automática, quando o associado perder o vínculo natural com o IF Catarinense – Câmpus Videira, a não ser que manifeste o desejo de continuar pertencendo à APP;
- b. A pedido;
- c. Por ato da Diretoria, quando as ações do associado forem incompatíveis com os objetivos da APP e do IFC – Câmpus Videira.

**Art. Nº 9** - São direitos dos associados:

- a. Votarem e serem votados, atendendo às disposições deste Estatuto;
- b. Participar de todas as atividades e promoções da Instituição sejam sociais, esportivas, assistenciais ou culturais;
- c. Solicitar, em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da aplicação de recursos financeiros da APP;
- d. Utilizar as dependências dos estabelecimentos de ensino, de comum acordo com a Direção do mesmo;
- e. Convocar Assembleia Geral Extraordinária.



**Art. Nº 10 - São deveres dos associados:**

- a. Cumprir as determinações deste Estatuto e exigir seu cumprimento;
- b. Zelar pelo bom nome da Associação;
- c. Zelar pelos bens patrimoniais da Associação;
- d. Auxiliar em tudo o que for possível, em todas as iniciativas e promoções da Associação e da Instituição;
- e. Atender aos chamados da Associação e da Direção Geral da Instituição;
- f. Exercer, convenientemente, os cargos para os quais forem eleitos ou nomeados;
- g. Informar à Diretoria Executiva sobre irregularidades que porventura possam existir;
- h. Dar sugestões à Diretoria Executiva, do que entenderem ser bom para a Associação;
- i. Participar das Assembleias e reuniões em atendimento às convocações;
- j. Prestar serviços gerais e/ou de sua especialidade profissional à associação, de acordo com suas possibilidades;
- k. Cooperar, de acordo com suas possibilidades, para a constituição do fundo financeiro da Associação;



## TÍTULO IV

### DO REGIME DISCIPLINAR

**Art. Nº 11** - O Afastamento do associado dar-se-á:

- a. Por ato da Diretoria da APP, quando sua conduta tornar-se incompatível com as finalidades e os objetivos da entidade resguardando-lhe o direito de defesa.

**Art. Nº 12** - Os associados são passíveis das seguintes penalidades:

- a. Advertência;
- b. Suspensão;
- c. Exclusão.

§ **Primeiro:** *Serão advertidos os associados que se portarem de maneira inconveniente com os interesses da entidade;*

§ **Segundo:** *Serão suspensos os associados que reincidirem nos mesmos erros;*

§ **Terceiro:** *Nenhuma penalidade poderá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.*

**Art. Nº 13** - As penalidades deverão ser aplicadas pela Diretoria da APP e seus conselheiros.

**Art. Nº 14** - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

## TÍTULO V

### DOS MEIOS E RECURSOS

**Art. Nº 15** - Os meios e recursos da APP serão provenientes de:

- a. Doações;
- b. Subvenções e Auxílios;
- c. Convênios;
- d. Promoções Diversas;
- e. Rendas de Aplicação de Recursos;
- f. Prestação de Serviços;
- g. Contribuições sociais;
- h. Outras Fontes.

**Parágrafo único:** As contribuições dos associados, bem como os valores arrecadados sob quaisquer outras formas, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta da APP, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Tesoureiro, com autorização do Conselho Fiscal.

**Art. Nº 16** - A utilização dos recursos financeiros constará no Plano Anual de Trabalho da APP, o qual demonstrará em que serão empregados e sua execução se fará após aprovação da Assembleia Geral.

## TÍTULO VI DO PATRIMÔNIO

**Art. Nº 17** - O Patrimônio da Associação é constituído de bens móveis, adquiridos, doados ou legados.

**Parágrafo único:** Os bens móveis, assim como os valores da APP, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados.

**Art. Nº 18** - O Patrimônio de que trata o artigo anterior só poderá ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.



**TÍTULO VII**  
**DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. Nº 19** - A APP do Instituto Federal Catarinense – Câmpus Videira será regida pelos seguintes órgãos:

- a. Assembleia Geral;
- b. Diretoria Executiva;
- c. Conselho Fiscal.

**Art. Nº 20** - É vedada a remuneração de qualquer cargo da Administração da Associação.



## TÍTULO VIII

### DA ASSEMBLÉIA GERAL

**Art. Nº 21** - A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, podendo resolver sobre qualquer matéria atinente à mesma, respeitadas as disposições da legislação educacional vigente, as normas técnico-administrativas emanadas do Ministério da Educação e o Regimento Interno da Instituição (Projeto Político Pedagógico Institucional).

**Art. Nº 22** - As Assembleias Gerais serão ordinárias e extraordinárias.

**Art. Nº 23** - Compete privativamente à Assembleia Geral Ordinária:

- a. Aprovar ou rejeitar o parecer do Conselho Fiscal, relativamente às contas da Associação.

**Art. Nº 24** - A Assembleia Geral reunir-se-á, obrigatoriamente, duas vezes ao ano, convocada pelo Presidente Executivo, para discussão e aprovação do Relatório Anual, prestação de contas da Diretoria Executiva. A eleição da nova Diretoria Executiva, que ocorrerá, obrigatoriamente, ao final do segundo ano do mandato.

**Art. Nº 25** - A convocação da Assembleia Geral deverá ser dirigida aos associados, através de circular ou veículos de comunicação disponíveis, com antecedência de, no mínimo, 07 (sete) dias.

**Art. Nº 26** - Para instalação da Assembleia Geral será exigida, em primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, meia hora mais tarde, com qualquer número de associados presentes.

**Art. Nº 27** - As assembleias gerais extraordinárias poderão ser convocadas sempre que os interesses da associação exigirem o pronunciamento dos associados, bem como alteração do

presente estatuto, eleição de nova diretoria por renúncia da em exercício, sempre com antecedência mínima de três dias, por qualquer dos seguintes elementos:

- a. Pela diretoria executiva;
- b. Pelo conselho fiscal;
- c. Por 1/10 (um décimo) do número de sócios, através de petição por escrito;
- d. Pelo Diretor Geral da Instituição, para tratar de situações não regulamentadas ou de emergência;
- e. Por qualquer associado da APP, quando julgar necessária uma alteração ou mudança no Estatuto, desde que obedecido o previsto na letra "c" deste artigo;

**Parágrafo único:** O quórum necessário para rejeição de voto apresentado pela Direção Geral da Escola será de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**Art. Nº 28** - As assembleias ordinárias e extraordinárias serão presididas pelo Presidente da Diretoria Executiva e, no seu impedimento, pelo seu substituto legal.

**Art. Nº 29** - As votações serão sempre simbólicas, salvo requerimento de um dos presentes e com a aprovação do plenário, quando poderão ser nominais ou secretas.

**Art. Nº 30** - As decisões da assembleia serão sempre por maioria simples de votos.

**Parágrafo único:** Em caso de votação secreta, cabe ao presidente executivo tomar as providências que se fizerem necessárias.

**Art. Nº 31** - As decisões das assembleias serão lavradas em livro próprio, assinadas pelo presidente executivo, 1º secretário e, se julgarem necessário, por todos os membros do plenário.

## TÍTULO IX

### DA DIRETORIA EXECUTIVA

**Art. Nº 32** - A Diretoria é o órgão executor e coordenador da Associação Composta de:

- a. Presidente – Pais ou responsável por aluno;
- b. Vice-Presidente – Servidor efetivo;
- c. 1º Secretário – Pais ou responsável por Aluno;
- d. 2º Secretário – Servidor efetivo;
- e. 1º Tesoureiro – Pais ou responsável por aluno;
- f. 2º - Tesoureiro – Servidor efetivo;
- g. Conselheiros titulares: três representantes de Pais;
- h. Conselheiros suplentes: três representantes de servidores efetivos;

**Art. Nº 33** - A Diretoria Executiva reunir-se-á, ao menos trimestralmente, durante o ano letivo, ou sempre que for convocada pelo seu presidente, para tratar de assuntos de interesse da associação.

**Parágrafo único:** As deliberações da Diretoria deverão constar em ata, lavrada em livro próprio, assinada pelo Presidente Executivo, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. Nº 34** - Compete à Diretoria Executiva:

- a. Dirigir as atividades da associação e gerir seus interesses econômico-financeiros, de acordo com o presente Estatuto;
- b. Cumprir e fazer cumprir as determinações emanadas das assembleias gerais e reuniões;
- c. Organizar o calendário das atividades, segundo as exigências e necessidades existentes;
- d. Submeter à apreciação e aprovação das assembleias gerais, o orçamento de receitas e despesas, junto com seu cronograma de trabalho para o exercício;
- e. Propor anualmente à Assembleia Geral o montante a ser fixado para as contribuições sociais;

- f. Criar comissões quando se fizerem necessárias ao seu bom desempenho e extingui-las quando tiverem atingido o objetivo para o qual haviam sido criadas.

**Parágrafo único:** As decisões deverão ser tomadas por maioria simples de votos.

**Art. Nº 35 -** Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

- a. Representar a associação em juízo ou fora dele;
- b. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Assinar, com o tesoureiro, todos os documentos e atos que representem obrigações para com a associação, inclusive cheques;
- d. Autorizar pagamentos de despesas e contas da associação, rubricando os respectivos comprovantes, junto com o tesoureiro;
- e. Apresentar, em Assembleia Geral, a cada fim de exercício, o relatório de suas atividades e Balanço de Receitas e Despesas;
- f. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Estatuto;
- g. Representar oficial, extraoficial e judicialmente a Associação;
- h. Exercer todos os atos da Administração geral;
- i. Convocar e presidir todas as reuniões e Assembleias Gerais;
- j. Abrir contas e movimentar fundo, sob responsabilidade da Associação, assinando cheques e outros documentos juntamente com o tesoureiro e com autorização do Conselho Fiscal;
- k. Assinar, juntamente com o Secretário, todas as correspondências e Atas de reuniões e de Assembleias;
- l. Autorizar o pagamento das despesas da Associação, solicitando os respectivos comprovantes;
- m. Apresentar, no encerramento do ano, o relatório de suas atividades;
- n. Cadastrar a APP no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, apresentando os seguintes documentos:
  - I. Ata de fundação;
  - II. Ata de Eleição e posse da Diretoria;
  - III. Extrato do Estatuto;
  - IV. Cópia do Estatuto;
  - V. Cópia da Certidão do Registro em Cartório;

RAA

**Art. Nº 36** - Ao vice-presidente, compete:

- a. Auxiliar o presidente executivo e substituí-lo em seus impedimentos;
- b. Assessorar as comissões de trabalho;
- c. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. Nº 37** - Ao 1º secretário, compete:

- a. Atender ao expediente geral, firmando a correspondência ordinária;
- b. Dirigir a Secretaria da APP do IF Catarinense – Câmpus Videira;
- c. Redigir e ler as atas das reuniões e assembleias gerais, assinando-as com o presidente;
- d. Organizar e manter atualizados os arquivos da associação;
- e. Assessorar o presidente nos assuntos de interesses da APP.

**Art. Nº 38** - Ao 2º secretário, compete:

- a. Auxiliar o 1º secretário e representá-lo em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.

**Art. Nº 39** - Ao 1º tesoureiro, compete:

- a. Controlar as receitas e despesas da APP do IF Catarinense– Câmpus Videira;
- b. Assinar recibos, escriturar livro-caixa, extrair balancete mensal e, anualmente, o balanço financeiro, apresentando-os à Diretoria Executiva;
- c. Apresentar, mensalmente, balancete financeiro do mês anterior ao Conselho Fiscal;
- d. Responsabilizar-se pela arrecadação e controle financeiro da associação;
- e. Assinar, juntamente com o presidente, os cheques autorizados pelo Conselho Fiscal;
- f. Organizar e manter atualizada a escrituração contábil da associação.

**Art. Nº 40** - Ao 2º tesoureiro, compete:

- a. Auxiliar o 1º tesoureiro e substituí-lo em seus impedimentos;
- b. Exercer as funções que lhe forem atribuídas.



## TÍTULO X

### DO CONSELHO FISCAL

**Art. Nº 41** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador dos atos da Diretoria Executiva do IF Catarinense – Câmpus Videira.

**Art. Nº 42** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a. Examinar, em qualquer tempo, as contas, livros, registros e documentos referentes ao exercício, à situação econômico-financeira da associação, lavrando em livro próprio o resultado do exame realizado;
- b. Reunir-se trimestralmente para examinar o movimento financeiro do trimestre, à luz dos documentos e balancetes apresentados, emitindo o seu PARECER no livro de atas do Conselho;
- c. Apresentar, na 1ª assembleia geral de cada exercício, parecer sobre a situação econômico-financeira da associação, tomando por base o inventário, o balanço de receitas e despesas e as contas da diretoria executiva do exercício anterior;
- d. Sugerir à Diretoria, medidas econômico-financeiras de bem gerir a APP do IF Catarinense – Câmpus Videira;
- e. Alertar a Diretoria Executiva, sobre possíveis erros ou desvios da administração, sugerindo medidas para sua correção.

**Parágrafo único:** As decisões do Conselho Fiscal serão sempre por maioria simples.

**Art. Nº 43** - O conselho fiscal é composto por:

- a. Presidente – Diretor (a) da Escola;
- b. 1º Conselheiro – Membro da equipe Técnica da Escola, a ser indicado pelo Diretor (a) da Escola;
- c. 2º Conselheiro – Pais ou responsáveis por aluno, a ser indicado pela Diretoria da APP.

§ *Primeiro:* Para cada membro efetivo do Conselho fiscal haverá um suplente que assumirá no impedimento do titular.

- § **Segundo:** *As Decisões do Conselho fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao presidente.*
- § **Terceiro:** *O 1º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pelo Presidente do Conselho fiscal.*
- § **Quarto:** *O 2º Conselheiro e seu suplente serão destituídos e substituídos pela Diretoria da APP.*

RAA

## TÍTULO XI

### DA ELEIÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO DE MANDATO

**Art. Nº 44** - A eleição para a Diretoria realizar-se-á durante o primeiro semestre letivo.

**Parágrafo único:** No caso da APP vir a ser criada após o período citado no *caput* deste artigo, será formada Diretoria provisória.

**Art. Nº 45** - Uma Comissão Organizadora com o objetivo de coordenar os trabalhos eleitorais e dar posse aos eleitos deverá ser constituída em Assembleia Geral, realizada no mínimo 30 (trinta) dias antes da Eleição.

**Art. Nº 46** - O pedido de inscrição de chapa deverá ser feito até 15 (quinze) dias antes da eleição.

**Art. Nº 47** - As chapas de Candidatos à Diretoria da APP serão submetidas à análise da Comissão Organizadora podendo esta impugná-las quando contrariar qualquer dispositivo deste Estatuto.

**Art. Nº 48** - O Pleito será realizado por voto direto e secreto.

**Parágrafo único:** Em caso de chapa única esta poderá ser eleita por aclamação em assembleia geral.

**Art. Nº 49** - Será considerada vencedora a chapa que obtiver maior número de votos.

**Art. Nº 50** - A chapa vencedora tomará posse imediatamente à divulgação do resultado do pleito e entrará em exercício no período máximo de 10 (dez) dias.

**Art. Nº 51** - A Diretoria anterior deverá prestar contas de seu mandato perante a nova Diretoria eleita durante os 10 (dez) primeiros dias do novo mandato.

**Art. Nº 52** - O mandato da Diretoria será por 02 (dois) anos, permitindo-se uma única recondução sucessiva a cada um dos membros.

**Art. Nº 53** - O conselho fiscal deverá ser formado imediatamente após o resultado da eleição, a fim de tomar posse junto com a Diretoria eleita.



**TÍTULO XII**  
**DA DESATIVAÇÃO DA APP**

**Art. Nº 54** - A APP será desativada:

- a. Se deixar de desempenhar efetivamente as atividades a que se destina;
- b. Se aplicar os recursos oriundos da contribuição e subvenções populares para fins adversos dos objetivos da Associação;
- c. Quando deliberado em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

*RAA*

### TÍTULO XIII

#### DA DISSOLUÇÃO

**Art. Nº 55** - Extingue-se a APP do IF Catarinense- Câmpus Videira:

- a. Por deliberação da assembleia geral extraordinária, especialmente convocada para tal fim;
- b. Se deixar de cumprir seus objetivos;
- c. Se ficar sem efetiva administração, por abandono ou omissão continuada dos seus órgãos diretores, pelo período de seis meses;
- d. Se o IF Catarinense – Câmpus Videira que lhe deu origem for extinto.

**Art. Nº 56** - Em qualquer dos casos de dissolução, o patrimônio da APP do IF Catarinense - Câmpus Videira será integralmente incorporado ao patrimônio do IF Catarinense – Câmpus Videira, salvo os que tiverem de ser aplicados na liquidação de dívidas pendentes.



## TÍTULO XIV

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. Nº 57** - Não poderão exercer cargos eletivos os associados que não estiverem quites com a Tesouraria.

**Art. Nº 58** - Toda e qualquer proposição apresentada à assembleia geral, dependerá de aprovação, por maioria simples, dos associados presentes.

**Art. Nº 59** - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral.

**Art. Nº 60** - Todos os cargos criados por este Estatuto serão exercidos sem remuneração.

**Art. Nº 61** - Este Estatuto aprovado pelo Conselho do Câmpus Videira - SC.

**Art. Nº 62** - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua publicação.

Videira, 30 de abril de 2015.



Rosângela Aguiar Adam

Diretora Geral *pro tempore* do IF Catarinense – Câmpus Videira

